
Prefeitura Municipal de Dianópolis -TO

Lei nº 654/95 DE 30/08/95

"Autoriza a realização de despesas com a reativação e urbanização do Instituto de Menores, retroativamente."

O Prefeito Municipal de Dianópolis, no uso pleno de suas atribuições legais, solicita autorização para efetuar despesas da ordem de 5.000,00 (Cinco Mil Reais) na reativação e urbanização do Instituto de Menores de Dianópolis.

ART. 01 - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas da ordem de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), objetivando auxiliar nos procedimentos de reativação e urbanização do Instituto de Menores de Dianópolis.

ART. 02 - Esta Lei terá seus efeitos retroagidos ao dia 1º de Julho de 1995, revogadas as contrárias disposições.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, aos 30 dias do mês de Agosto de 1995.


Hercy Ayres Rodrigues Filho
Prefeito Municipal